Edoc-300.10.005/2022/833



CONVITE

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇOES DE VOZ EM LOCAL FIXO – LINHAS ANALÓGICAS – 3 MESES

PARTE I

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1.ª - ENTIDADE ADJUDICANTE

1. A entidade adjudicante neste procedimento é o Estado Português, através da Direção-Geral da Administração da Justiça.

2. A entidade referida tem sede na Avenida D. João II, n.º 1.08.01 D/E, Pisos 0, 9.º ao 14.º, 1990-097 Lisboa.

CLÁUSULA 2.ª - ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR

A decisão de contratar foi tomada por despacho do subdiretor-geral da Administração da Justiça, no âmbito das suas competências próprias, datado de 20/12/2022, nos termos dos artigos 36.º e 38.º do CCP e tendo por referência as competências delegadas pela Diretora-Geral através do Despacho n.º 9465/2022, de 12 de julho, publicado na 2.ª série do DR, n.º 148 de 02 de agosto de 2022.

CLÁUSULA 3.ª - OBJETO DO PROCEDIMENTO

1. O objeto do contrato consiste na instalação de linhas e disponibilização do serviço de comunicações (transmissão de dados com baixa largura de banda) nos elevadores e alarme, existentes nos tribunais e serviços próprios da Direção-Geral da Administração da Justiça

2. Os serviços previstos nos termos do número anterior deverão ser fornecidos em conformidade com o caderno de encargos do procedimento.

PARTE II

FASE PRÉ-CONTRATUAL

CLÁUSULA 4.ª - ESCOLHA DO PROCEDIMENTO PRÉ-CONTRATUAL

1. A tramitação do procedimento tendente à formação do contrato a celebrar será desenvolvida de acordo com as regras legalmente estabelecidas no Código dos Contratos Públicos (CCP) para Ajuste Direto.

2. A escolha do procedimento referido no número anterior foi efetuada em função do critério do valor previsto na alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP.

CLÁUSULA 5.ª – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato a celebrar tem um prazo de vigência de 3 meses, com inicio a 01 de janeiro de 2023.

CLÁUSULA 6.ª - PREÇO BASE DO PROCEDIMENTO

O preço base do presente procedimento é de € 6 354,24, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, traduzindo este o montante máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar.

CLÁUSULA 7.ª - DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA

1. A proposta deve ser constituída, sob pena de exclusão, por:

a) Documento, assinado pelo concorrente ou pelas pessoas com poderes para o vincular, em que o mesmo declara que aceita expressamente o conteúdo do CADERNO DE ENCARGOS, assinada com assinatura eletrónica qualificada e elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto;

c) FICHEIRO PROPOSTA LINHAS ANALÓGICAS.xlsx, devidamente preenchido;

2. Sob pena de exclusão, os preços não podem ser superiores aos preços base correspondentes.

CLÁUSULA 8.ª - MEIO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA E TRANSMISSÃO DE DADOS

1. A proposta deve ser enviada através da plataforma eletrónica de contratação pública em uso pela entidade adjudicante, denominada acinGov, disponível em https://www.acingov.pt.

2. Todas as comunicações e contactos entre a entidade adjudicante e os concorrentes deverão ocorrer por escrito, através da plataforma eletrónica identificada no número anterior.

CLÁUSULA 9.ª - PRAZO PARA A APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

1. As propostas são apresentadas através da plataforma eletrónica identificada na Cláusula anterior, até às 23h59m do quinto dia a contar da data do envio do presente CONVITE.

2. O prazo preferido no número anterior é contado de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 470.º do CCP.

3. A receção das propostas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.

CLÁUSULA 10.ª - PROPOSTAS VARIANTES

Não é admitida a apresentação pelos concorrentes de propostas variantes.

CLÁUSULA 11.ª - ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÕES E ALTERAÇÕES DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

1. Tratando-se de um ajuste direto, nos termos do n.º 1 do artigo 67.º, os serviços da entidade adjudicante são responsáveis pela condução do procedimento nas fases de apreciação da proposta a apresentar pelo concorrente.
2. Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 67.º e do n.º 2 do artigo 69.º do CCP, foram delegadas nos serviços competências para:
 a) esclarecimentos sobre as peças do procedimento (artigos 50.º e 116.º do CCP);
 b) classificação de documentos da proposta (artigo 66.º do CCP);
 c) pedidos de esclarecimentos sobre as propostas (artigo 72.º do CCP);
 d) notificação para a apresentação dos documentos de habilitação (artigos 81.º, n.º 8; 85.º e
 86.º do CCP e artigo 5.º, n.º 4 da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro);
 e) determinação da forma e comunicação da data, hora e local em que ocorrerá a outorga do contrato (artigos 104.º, n.º 3 do CCP).

3. Além das competências delegadas, os serviços exercem no procedimento as competências legais que lhes são reservadas pelo Código dos Contratos Públicos, de acordo com o estabelecido no n.º 3 do artigo 67.º do CCP.
4. Os esclarecimentos e retificações necessários à boa compreensão das peças do procedimento poderão ser solicitados através do meio indicado na cláusula 8.ª do convite, até ao fim do primeiro terço do prazo concedido para a apresentação de proposta.
5. Os interessados dispõem do prazo referido no número anterior para apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento por si detetados.
6. Os esclarecimentos e retificações podem ser prestados ou aceites, respetivamente, até às 23:59 do segundo terço do prazo concedido para a apresentação de proposta.
7. Os esclarecimentos mencionados nos termos dos números anteriores deverão ser prestados pelos serviços da entidade adjudicante e as retificações aceites devem ser aprovadas pelo órgão competente para a decisão de contratar.

CLÁUSULA 12.ª - ESCLARECIMENTOS SOBRE A PROPOSTA

1. Se considerado necessário à análise e avaliação da proposta apresentada, os serviços da entidade adjudicante podem pedir esclarecimentos sobre a mesma através da plataforma eletrónica identificada na Cláusula 8.ª.

2. Os esclarecimentos que eventualmente venham a ser pedidos, devem ser prestados através da identificada plataforma eletrónica, passando os mesmos a fazer parte integrante da proposta apresentada.

3. Os serviços da entidade adjudicante, podem ainda solicitar aos concorrentes que, no prazo máximo de um dia, apresentem documentos com vista a suprir irregularidades formais não essenciais, que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data da apresentação das propostas.

CLÁUSULA 13.ª - NEGOCIAÇÃO DA PROPOSTA

A proposta apresentada não será objeto de negociação.

CLÁUSULA 14.ª - ADJUDICAÇÃO

1. Com a admissão da proposta apresentada, será proposta a sua aceitação ao órgão com competência para a decisão de contratar.
2. De acordo com o disposto no artigo 73.º do CCP, a decisão de aceitação da proposta apresentada implica a adjudicação ao concorrente que a entregou.

3. A decisão de adjudicação será notificada ao concorrente.

CLÁUSULA 15.ª - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Conjuntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o adjudicatário será notificado para apresentar, no prazo máximo de 2 dias, os seguintes documentos de habilitação:

a) Declaração emitida conforme o anexo II ao Código dos Contratos Públicos;

b) Documentos que comprovem que o adjudicatário não se encontra em nenhuma das situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

i. Registo criminal da empresa e de todos os titulares dos seus órgãos sociais e gerência;

ii. Documento que comprove que a empresa tem a situação regularizada relativamente a contribuições para a Segurança Social;

iii. Documento que comprove que a empresa tem a situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal.

2. Os documentos de habilitação referidos no número anterior devem ser apresentados dentro do prazo indicado e enviados através da plataforma eletrónica identificada na Cláusula 8.ª.

3. Se algum dos documentos referidos no n.º 1 da presente Cláusula estiverem disponíveis através da internet, o adjudicatário pode, em alternativa à sua submissão através do meio referido, indicar à entidade adjudicante o sítio onde os documentos podem ser consultados, fornecendo todos os dados que viabilizem essa consulta.

4. Todos os documentos de habilitação, apresentados de acordo com o disposto na presente cláusula devem ser redigidos em língua portuguesa.

5. Em função da sua natureza, caso os documentos de habilitação estejam redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

6. A não apresentação dos documentos de habilitação no prazo e na língua indicados determina a caducidade da adjudicação, a qual será notificada ao adjudicatário, dispondo este de um prazo de 1 dia para se pronunciar, em sede do direito de audiência prévia.

CLÁUSULA 16.ª - NOTIFICAÇÃO PARA ACEITAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

Nos termos do n.º 2 do artigo 100.º do CCP, conjuntamente com a notificação de adjudicação, o adjudicatário será notificado para que aceite expressamente a minuta do contrato, no mesmo prazo que o concedido para a apresentação dos documentos de habilitação, sendo que após esse prazo a mesma se considera tacitamente aceite.

CLÁUSULA 17.ª - CAUÇÃO

Atendendo ao preço base estabelecido na cláusula 6.ª do CONVITE, não será exigida a prestação de caução, conforme dispõe a alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

PARTE III

FASE DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 18.ª - CONTRATO

O contrato a celebrar será reduzido a escrito.

CLÁUSULA 19.ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo quanto for omisso no presente CONVITE, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, e restante legislação.